



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 160/2021**

Deferir pensão por morte a Rosenilda de Carvalho Arcos, cônjuge do servidor aposentado Altair Parente Arcos, falecido em 7-6-2021.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 443/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 208/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-437/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pensão por morte à ROSENILDA DE CARVALHO ARCOS, cônjuge do servidor em atividade ALTAIR PARENTE ARCOS, falecido em 7-6-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, inc. III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º, *c/c* art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico- Administrativa da Presidência);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, *c/c* a Portaria nº 424/2020 (ME), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a 66 anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991; e,

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 7-6-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício foi efetivado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de julho de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 160/2021 foi publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 2, do dia 14-07-2021, página 58.

Manaus, 14 de julho de 2021

*Assinado Eletronicamente*  
**MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA**